

**Conjunto de PNS propondo alterações em Outras Leis e Decretos**  
**Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)**

PNS	TEMÁTICA	TEXTO DA PROPOSIÇÃO	COMENTÁRIOS E/OU SUGESTÕES DE MINUTA TEXTO	NORMA/AÇÃO	CONTRIBUIÇÕES OITIVA
2	ESCOLAS	<p><b>Incluir no novo Marco Legal ou por meio de</b> alteração simultânea do § 2º do art. 28, e do art. 37, do Decreto Nº 5.773, 9 de maio de 2006, instrumento que torne obrigatória a manifestação do Conselho Federal Engenharia e Agronomia, para criação de cursos nas áreas da Engenharia e da Agronomia, previamente à autorização pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Decreto nº 5.773/2006  Art. 28. <i>As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias.</i>  (...) § 2o <i>A criação de cursos de graduação em <b>áreas da engenharia, agronomia, direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação.</b></i></p>	Decreto nº 5.773/2006	

**Conjunto de PNS propondo alterações em Outras Leis e Decretos**  
**Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)**

<b>3</b>	<b>PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIO</b>	<p>Estabelecer a nível nacional a <b>obrigatoriedade de legislação específica para projetos de prevenção e combate a incêndio</b>, e também a exigência de profissional habilitado pelo sistema Confea/Crea, com ART de cargo e função, nos departamentos técnicos nas corporações dos bombeiros.</p>	<p><b>Comentários:</b></p> <p>A matéria está submetida à competência legislativa dos Estados e de forma suplementar, dos Municípios. A legislação nacional regulamenta as responsabilidades profissionais envolvidas.</p>	<p>1. Projetos de Leis tramitando em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o País 2. Leis e Resoluções do Confea regulamentam o exercício profissional na área</p>
<b>5</b>	<b>ESCOLAS</b>	<p>Que os professores que ministram disciplinas profissionalizantes de formação nas áreas do Sistema Confea/Crea, tenham <b>registro no respectivo Crea com emissão de ART de cargo e função.</b></p>	<p><b>Comentários:</b></p> <p>Com base no entendimento das disposições da Lei 5.194/66, os Conselhos Profissionais já consideram obrigatório tal registro, cabendo aos Crea fiscalizar. Entretanto, um instrumento legal de menor hierarquia, o Decreto 5.773/2006 - em seu art. 69 - dispõe que o exercício da atividade de docência não se sujeita ao registro do professor em conselho de fiscalização profissional. <b>Dessa forma, cabe ao Sistema denunciar a ilegalidade do Decreto ou procurar articular-se com o MEC para revogação desse artigo.</b></p>	<p>Decreto nº 5.773/2006</p>

**Conjunto de PNS propondo alterações em Outras Leis e Decretos**  
**Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)**

<b>12</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ES TÉCNICOS</b>	<p>Alteração dos Decretos nº 90.922/1985 e nº 4.560/2002 de forma a estabelecer que as <b>atribuições dos técnicos de nível médio</b> sejam concedidas em função de sua formação curricular.</p>	<p><b>Comentários:</b></p> <p>No momento, a concessão das atribuições profissionais de técnicos de nível médio, não poderão ser concedidas em função de sua formação curricular, devido à decisão proferida no Processo Judicial nº 2006.34.00.026625-8, perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelo Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas – FENATA, e na Decisão Plenária nº PL-1320/2013.</p> <p><b>Para dar cumprimento à proposta será necessária a realização de estudos para alteração de todos os decretos.</b></p>	<p>Decretos nº 90.922/1985 e nº 4.560/2002</p>	
<b>21</b>	<b>RENDAS</b>	<p>Estipular, na Lei, além do <b>valor das anuidades, as taxas de ART e parâmetros de reajustes</b>, na forma do Código Tributário Nacional, com previsão de co-responsabilização do CONFEA e a MUTUA pela devolução dos indébitos ajuizados nos CREA's em função dos repasses realizados dos recebimentos das ART's.</p>	<p><b>Comentários:</b></p> <p>Os parâmetros de anuidades já estão previstos no § 1º do art. 6º e no parágrafo único do art. 11 da Lei 12.514/2011.</p> <p>Entretanto, em virtude da existência de contestações legais a esses parâmetros, os mesmos deverão ser alterados, estabelecendo-se a fixação dos valores de forma taxativa, sem margem de discricionariedade.</p> <p>No que se refere à corresponsabilização do Confea e da Mútua, deve haver previsão do assunto em normativo específico do Confea.</p>	<p>Lei nº 12.514/2011 e Nova Resolução do Confea</p>	

**Conjunto de PNS propondo alterações em Outras Leis e Decretos**  
**Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)**

43	<b>CUSTAS JUDICIAIS</b>	<p>Propõe a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.289/96 para manter o inciso I do mesmo dispositivo que concede isenção de pagamento de custas judiciais as autarquias.</p> <p>(Lei 9.289/1996: Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Art. 4º São isentos de pagamento de custas: -... - IV</p> <p>Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.)</p>	<p><u>Suprimir o § Único do Art. 4º da Lei nº 9.289/96</u></p> <p><i>Art. 4º São isentos de pagamento de custas: (...)</i></p> <p><i><del>Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.</del></i></p>	Lei nº 9.289/96	
----	-------------------------	--	--	-----------------	--